



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 111, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 2015, que Dispõe sobre o sistema de franquia empresarial (franchising); revoga a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994; e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet

RELATOR: Senador Weverton

14 de Agosto de 2019



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 2015 (PL nº 4.386, de 2012, na origem), do Deputado Alberto Mourão, que dispõe sobre o sistema de franquias empresariais (franchising); revoga a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994; e dá outras providências.

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 219, de 2015 (PL nº 4.386, de 2012, na origem), do Deputado Alberto Mourão, que “dispõe sobre o sistema de franquias empresariais (franchising); revoga a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994; e dá outras providências”

A proposição foi lida no Plenário do Senado Federal no dia 18 de dezembro de 2015 e despachada à CCJ e à CAE (Comissão de Assuntos Econômicos).

Na CCJ, foi aprovado o parecer do senador Armando Monteiro, no dia 30 de maio de 2018, esta proposição foi encaminhada à CAE para deliberação.

Na CAE, o relatório foi discutido e, posteriormente, aprovado o parecer da Senadora Kátia Abreu, pela aprovação da matéria e da Emenda nº 1-CCJ/CAE (de redação).

Abriu-se o prazo para emendas, de acordo com o art. 235, II, “d”, do Regimento Interno do Senado Federal e foi apresentada a emenda nº 2-Plen, do senador Eduardo Gomes.



Foi-me designada a relatoria da Emenda nº 2-Plen, do Senador Eduardo Gomes, no dia 28 de maio de 2019, a qual passo agora a relatar.

II – ANÁLISE

Trata-se de análise à Emenda nº 2-Plen, de autoria do senador Eduardo Gomes, que foi apresentada em Plenário em 22 de maio deste ano.

A Emenda nº 2-Plen altera o inciso XXI do art. 3º do texto já aprovado pela Câmara dos Deputados. Tal dispositivo estabelece a obrigação de o franqueador fornecer ao interessado uma Circular de Oferta de Franquia (COF), enumerando as informações que devem constar no referido documento.

O inciso XXI dispõe que a franqueadora que tiver, em sua composição, um conselho ou associação de franqueados, **deve obrigatoriamente**, indicar em sua respectiva COF.

Ressalte-se que o inciso XXI possui caráter indicativo: se a franqueadora tiver tal órgão consultivo, deve informar ao interessado na franquia a respeito dela, por meio da COF.

A emenda ora em análise propõe que as franquias com mais de 50 (cinquenta) unidades tenham, **obrigatoriamente**, um conselho ou associação de franqueados.

Em sua justificção, o autor explica o conceito de Conselho de Franquia:

Uma figura que merece destaque no âmbito do sistema de franquia empresarial é o chamado Conselho de Franquia. Pelo termo, entende-se o grupo sem personalidade jurídica, reunido mediante regras preestabelecidas para debate e sugestões de aprimoramento de seu sistema de Franquias.

É importante salientar que a criação de um órgão implica, necessariamente, na geração de despesa por parte do franqueador; este, por sua vez, certamente repassará o valor gasto na criação e manutenção do órgão ao franqueado; que, fatalmente, repassará um produto final mais caro ao consumidor.



A Associação Brasileira de Franchising – ABF – manifestou-se contrariamente à emenda já que, a seu ver, fere o princípio da livre iniciativa previsto no art. 170, da Constituição Federal.

Para aquela associação, a emenda em questão limita a autonomia organizacional de cada uma das franquadoras a medida que a constituição de Conselho ou Associação de franqueados passa pela estratégia de cada uma, a qual avaliará o nível de maturidade das respectivas redes e da própria vontade dos franqueados de integrarem ou não esse Conselho e/ou Associação de Franqueados.

Frise-se que a interferência do Estado na ordem econômica deve ser mínima e jamais interferir na livre iniciativa e na autonomia das empresas. Com referência a isso, temos o art. 174 da Carta Magna, que assim determina:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o **Estado** exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e **indicativo para o setor privado.**

O artigo supramencionado deixa claro que a intervenção estatal no domínio econômico deve se dar de forma indireta, na medida em que o Estado não está atuando na exploração de uma atividade produtiva, e sim, fiscalizando o equilíbrio do livre mercado e da livre concorrência.

Ademais, todos os incisos do art. 3º possuem caráter indicativo e existem no sentido de ajudar a informação ao interessado, e não no sentido de engessar ou dificultar a relação entre franqueador e franqueado.

III – VOTO

Por tudo isso peço vênias ao nobre autor, senador Eduardo Gomes, para **rejeitar** a sua Emenda nº 2-Plen. No tocante à Emenda nº 1-CCJ/CAE, esta restou-se anteriormente aprovada por este Colegiado.



Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/19930.13812-72



Relatório de Registro de Presença
CCJ, 14/08/2019 às 10h - 40ª, Ordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		SUPLENTES	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	
ELMANO FÉRRER		3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTES	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTES	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	

PSD			
TITULARES		SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSON TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTES	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES

ELIZIANE GAMA

ZENAIDE MAIA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 219/2015)

NA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR WEVERTON QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ CONTRÁRIO À EMENDA Nº 2-PLEN.

14 de Agosto de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania